Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER EXECUTIVO

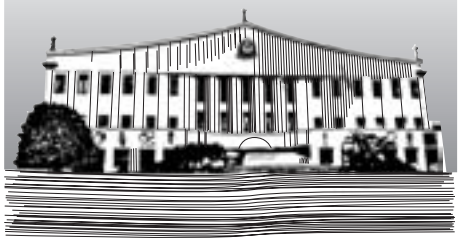

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES – Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br Volume 113 • Número 226 • São Paulo, quinta-feira, 27 de novembro de 2003 SEÇÃO I

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 947, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras policiais civis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, o artigo 17-A, com a seguinte redação:

"Artigo 17-A - Ao se aposentar, o policial civil receberá carteira funcional com indicação dessa condição, que lhe dará direito ao porte permanente de arma de fogo.

Parágrafo único - Será recolhida a carteira funcional nas seguintes hipóteses:

I - morte do policial;

II - cassação da aposentadoria;

III - uso indevido da arma;

IV - conduta incompatível com a condição de policial civil aposentado."

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil 6
Economia e Planejamento 6
Justiça e Defesa da Cidadania 6
Assistência e Desenvolvimento Social .. 7
Emprego e Relações do Trabalho 7
Segurança Pública 7
Administração Penitenciária 12
Fazenda 13
Agricultura e Abastecimento 15
Educação 15
Saúde 19
Transportes 22
Cultura 23
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo ..... —
Juventude, Esporte e Lazer 23
Habitação 23
Meio Ambiente 23
Procuradoria Geral do Estado 28
Transportes Metropolitanos 29
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento 29
Universidade de São Paulo 30
Universidade Estadual de Campinas ... 30
Universidade Estadual Paulista 31
Ministério Público 33
Editais 39
Mídia Eletrônica 41
Concursos 55
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras 68
Pregão 69
Diários dos Municípios 70
Partidos Políticos ..... —
Ministérios e Órgãos Federais 80
Leis Federais ..... —

DECRETOS

DECRETO Nº 48.272, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Araçatuba, do imóvel que especifica, nele situado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Araçatuba, de imóvel consistente em terreno com 3.375,09m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados) e edificação com 3.284,68m² (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situado na Avenida Valdemar Alves e na Rua Gonçalves Ledo naquele Município, com as metragens, divisas e confrontações caracterizadas no laudo técnico juntado ao Processo SAA-211.012/2001, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto será destinado à implantação do "Projeto Incubadora de Empresas" da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.273, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, a Unidade de Execução de Programa - UEP, do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - PROFFIS, institui o Comitê de Direção do Programa - CDP e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da edição da Lei nº 11.379, de 24 de abril de 2003, que autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Programa de Modernização do Sistema de Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda, a Unidade de Execução de Programa - UEP, com atribuição de gerenciar e operacionalizar o Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - PROFFIS, parte integrante do Programa de Modernização do Sistema de Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê de Direção do Programa - CDP, presidido pelo Secretário da Fazenda, que planejará e dirigirá a estratégia do PROFFIS, de acordo com as obrigações assumidas pelo Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - O Comitê de Direção do Programa - CDP será composto dos seguintes dirigentes de unidades da Secretaria da Fazenda:

1. o Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
2. o Coordenador da Coordenação da Administração Financeira - CAF;
3. o Coordenador da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI;
4. o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração - CGA;
5. o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;
6. o Diretor da Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP.

Artigo 3º - A Unidade de Execução de Programa - UEP terá as seguintes atribuições para implementação do PROFFIS:

I - orientar a elaboração dos projetos;

II - desenvolver, coordenar e supervisionar a execução dos projetos;

III - relacionar-se com as unidades do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos do disposto nas condições do contrato de empréstimo e nos documentos pertinentes;

IV - administrar a aplicação dos recursos financeiros na execução do PROFFIS;

V - promover as licitações e contratações de bens e serviços, com observância das condições e dos procedimentos indicados no contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quando for o caso, providenciando auditoria por empresa independente, na forma preconizada pelo regramento deste organismo internacional.

Artigo 4º - O responsável pela Unidade de Execução de Programa - UEP tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação a licitações, as previstas no Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III - em consonância com o seu nível hierárquico, as comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 5º - A Unidade de Execução de Programa - UEP contará com:

I - um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e quatro Gerentes de Componente;

II - uma assistência administrativa e financeira, que será responsável pela promoção de licitações e contratação de serviços e aquisição de bens necessários à execução do PROFFIS.

Parágrafo único - As unidades administrativas da Secretaria da Fazenda e de outras Secretarias de Estado ou entidades da administração indireta do Estado envolvidas no PROFFIS contarão com responsáveis técnicos, denominados Líderes de Projeto, a serem designados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º - O Secretário da Fazenda mediante resolução disciplinará as atribuições do Comitê de Direção do Programa - CDP e da Unidade de Execução de Programa - UEP e fixará as demais condições para seu eficaz funcionamento, observadas as diretrizes do contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - A Unidade de Execução de Programa - UEP poderá, quando necessário, observadas as normas legais e convenções pertinentes, contar com a cooperação técnica e administrativa da Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE, criada pelo Decreto nº 41.782, de 14 de maio de 1997, na forma a ser disciplinada por resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 48.274, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., bens imóveis localizados no Município e Comarca de Itápolis, necessários a execução de obras e serviços na altura do Km 179 + 025, da Rodovia "Laurentino Mascari" - SP-333, trecho Taquaritinga-Itápolis

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2° e 6° do Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto n° 40.636, de 18 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.903, de 30 de junho de 1997 e Decreto nº 41.904, de 30 de junho de 1997, todos alterados pelo Decreto nº 42.344, de 15 de outubro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pela TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituindo um terreno com área total de 13.782,69m² (treze mil setecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas no Município e Comarca de Itápolis, necessários à execução de obras e serviços na altura do Km 179 + 025, da Rodovia "Laurentino Mascari" - SP-333, trecho Taquaritinga-Itápolis, imóveis estes que constam pertencer a Antenor Manginelli e esposa (área 1), Antenor Manginelli e esposa (área 2), Mario Pedro Bósio e outros (área 3), com as medidas, limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE - 09.333.179.1.D02/001Ø0, DE - 09.333.179.1.D02/002Ø0, DE - 09.333.179.1.D02/003Ø0 e memoriais descritivos, constantes do Expediente DER nº 9-41/17/99-ST, a saber:

I - Área 1, que consta pertencer a Antenor Manginelli e esposa, loca1izado do lado esquerdo da SP-333, sentido Taquaritinga-Itápolis, que assim é descrita e confrontada: "começa no ponto "A", coordenadas E=248.068,5300 e N=165.833,6700, junto a cerca de divisa do DER, com Antenor Manginelli e outros, desse ponto segue em linha reta no sentido Itápolis, confrontando com Antenor Manginelli, numa distância de 98,527m, com azimute de 266,999444° ou 266°59'58" até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 269,501111° ou 269°29'64" segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 32,993m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 278,873611° ou 278°52'25" segue em linha reta confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 66,500m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D" com azimute de 6,262222° ou 6°15'44" segue em linha reta, confrontando com Mario Pedro Bósio e outros, numa distância de 20,00m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E" com azimute de 97,190278° ou 97°11'25", segue confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 197,00m, ate encontrar o ponto "A", onde teve inicio essa descrição perimétrica, tota1izando 415,020m de perímetro e uma superfície de 2.897,50m²;

II - Área 2, que consta pertencer a Antenor Manginelli e esposa, loca1izada do lado direito da SP-333, sentido Taquaritinga-Itápolis, que assim é descrita e confrontada: "começa no ponto "A", coordenadas E=247.973,4900 e N=165.864,7900, junto a cerca de divisa do DER com Antenor Manginel1i e outros; desse ponto segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 326,000m, com azimute de 277,190278° ou 277°11'25", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B", com azimute de 88,171944° ou 88°10'19" segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 57,877m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 91,550000º ou 91°33' segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginel1i e outros, numa distância de 40,700m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 29,356111° ou 29°21'22" segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 15,59m, ate encontrar o ponto "E"; no ponto "E", com azimute de 92,465833° ou 92°27'57" em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli, numa distancia de 62,829m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F" com azimute de 97,393889° ou 97°23'38", segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distancia de 49,674m, até encontrar o ponto "G"; no ponto "G" com azimute de 106,409722° ou 106°24'35", segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 78,019m, até encontrar o ponto "H"; no Ponto "H" com azimute de 128,254167° ou 128°15'15", segue em linha reta, confrontando com Antenor Manginelli e outros, numa distância de 38,760m, até encontrar o ponto "A", onde teve inicio essa descrição perimétrica, totalizando 669,449m de perímetro e uma superfície de 6.687,98m²;